



Apoio Financeiro
Instalação e Adaptação de Esplanadas
e Criação de Lojas On-line
Odemira Empreende 4.0

Odemira
MUNICÍPIO



A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de Pandemia o surto do novo coronavírus - Covid-19, surgido na China em 2019 e que alastrou à generalidade dos países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial, foi decretado novamente o Estado de Emergência, com recomendação a todos para permanecerem em casa, evitando o contacto social e a reforçar as medidas de higiene pessoal.

Foi igualmente determinado, mais uma vez, o encerramento de comércios e serviços não essenciais à garantia dos serviços mínimos.

Considerando que este quadro, iniciado em 2020, nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, durante os próximos meses.

Considerando que, como consequência cada vez mais persistente, muitas das famílias e empresas perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já implementadas, outras anunciadas pelo Governo e também pela própria Autarquia.

O Município de Odemira não pode, pelo exposto, excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio, a aplicar neste ano, que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

Assim, considerando a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho aprovou para 2021 um conjunto de medidas extraordinárias de resposta à pandemia provocada pelo Covid-19, em reunião de Câmara Municipal realizada em 4 de fevereiro de 2021, dando uma dessas medidas lugar à criação destas respostas.

Importará por isso, novamente olhar para a economia do concelho especialmente para as centenas de micro e pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados por força da lei ou de decisões administrativas tomadas no âmbito desta Pandemia.

Considerando o enorme impacto que a economia local já está a sofrer e como tal, a imperativa necessidade de apoiar as empresas que sustentam as atividades e o emprego local, pois caso contrário, correr-se-á o sério risco da situação se agravar, com o encerramento de muitas delas e o consequente agravamento do contexto social local, gerando vulnerabilidades em muitas famílias locais.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adaptá-los à realidade económica e social do nosso concelho, numa perspetiva preventiva de vulnerabilidades pessoais emergentes, tendo em conta a situação excepcional vivida neste estado de emergência, tendo sido determinado o encerramento de inúmeras atividades, o confinamento obrigatório da população e a incerteza do futuro próximo, cujo desconfinamento faseado e progressivo em curso, com imposição de inúmeras restrições e medidas obrigatórias de segurança e higienização definidas pelo Governo e pela DGS, carece minimizar e apoiar.

Merecem particular atenção pela gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, restrições e exigências quanto ao futuro próximo, designadamente na manutenção dos postos de trabalho e em exigentes medidas de proteção e higienização, os setores da restauração e similares, do comércio e serviços, e de entre estes os que foram forçados a encerrar a sua atividade, ou diminuir consideravelmente a sua atividade.

Este apoio tem uma dupla natureza, desde logo fomentar o uso adequado dos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e similares, permitindo o usufruto dos mesmos pelos seus clientes, em cumprimento de todas as regras nos domínios da segurança e higienização para reabertura dos espaços, acrescidas da qualidade que esta região/destino deve oferecer, bem como incentivar a criação de lojas on-line por parte do nosso tecido empresarial, proporcionando ao comércio, serviços, produtores locais e artesãos novas formas inovadoras de escoamento de produtos, cujos novos hábitos de consumo vieram potenciar.

Estas medidas não resolvem tudo, mas constituem o que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação, nesta fase de desconfinamento progressivo.

Após a sua execução, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.º 2º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos municípios.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

Determino a criação em 2021, de um Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +, com a dotação de cem mil euros (€ 100.000,00), subordinado aos princípios, critérios e regras, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Odemira, 12 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,

José Alberto Guerreiro, Engº

Artigo 1º

Âmbito

As presentes normas destinam-se ao estabelecimento de princípios, critérios e regras no acesso ao Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas e à Criação de Lojas On-line, criado no âmbito das Medidas Municipais de Apoio às Empresas, do conjunto de medidas Municipais de Apoio 2021, na resposta ao Estado de Emergência devido ao Covid-19.

Artigo 2º

Objetivo

1. Capacitar os estabelecimentos para a instalação ou adaptação de esplanadas, por forma a dotar os mesmos de alternativa face à recomendação de redução da sua capacidade máxima, como forma de assegurar o distanciamento físico recomendado, bem como privilegiar o atendimento de clientes em espaços exteriores, conforme orientações da Direção Geral de Saúde;
2. Revitalizar a atividade económica do comércio local pela via digital, possibilitando aos empresários a divulgação das suas lojas e o escoar dos produtos de forma cómoda para os clientes, sem que haja necessidade de deslocação à loja física e constituindo-se como uma alternativa e resposta aos novos comportamentos dos consumidores.

Artigo 3º

Período para Apresentação de Candidaturas

As candidaturas ao Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas e à Criação de Lojas On-line, devem ser apresentadas após a publicitação em edital das presentes normas e até 30 de junho de 2021.

Artigo 4º

Beneficiários

1. São beneficiários do Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas, os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, do setor da restauração e similares, que pretendam disponibilizar um serviço de esplanada;
2. São beneficiários do Apoio Financeiro à Criação de Lojas On-line os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, do setor do comércio a retalho, prestação de serviços, produtores locais e artesãos.

Artigo 5º

Apoios a Atribuir

1. Será concedido um Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas, a fundo perdido, com uma taxa de participação de 70%, até ao limite de 2.500.00€.
2. Será concedido um Apoio Financeiro à Criação de Lojas On-line, a fundo perdido, com uma taxa de participação de 100%, até ao limite de 1.500,00€.

Artigo 6.º

Condições de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas e à Criação de Lojas On-line, os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, que cumulativamente cumpram as seguintes condições:

- a) Empresários em nome individual e as sociedades comerciais com sede no concelho há mais de seis meses;
- b) Não tenham dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- c) Não tenham dívidas ao Município de Odemira;
- d) Tenham exercido a atividade em 2020, pelo período mínimo de 6 meses

Artigo 7º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no site municipal em www.cm-odemira.pt, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos comuns:
 - a) Formulário eletrónico corretamente preenchido;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelo disponibilizado;
 - c) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão do proprietário ou sócio gerente da empresa, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Apoio financeiro à instalação e adaptação de esplanadas ou Apoio financeiro à instalação de lojas On-Line;
 - d) Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
 - e) Certidão de "não divida" da Autoridade Tributária e Aduaneira (válida pelo período de 30 dias) ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NIF: 505 311 313);
 - f) Certidão de "não divida" da Segurança Social válida ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NISS: 20005983527);

g) Comprovativo IBAN, com identificação do beneficiário;

h) Mapa de investimentos e orçamentos justificativos;

2. No caso do Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas devem ainda ser adicionados os seguintes documentos específicos:

a) Cópia do alvará de autorização de utilização do estabelecimento;

b) Comunicação prévia de ocupação do espaço público com esplanada (apenas nos casos em que se trate de espaço público);

c) Fotografia do local, com a esplanada existente ou do espaço a instalar;

3. Todos os documentos entregues devem apresentar-se legíveis e dentro do prazo, sob pena da sua rejeição;

4. No caso de existirem documentos em falta, a equipa responsável pela análise das candidaturas, notifica o candidato através de e-mail, para no prazo de 10 dias úteis, apresentar os respetivos documentos;

5. No caso de não cumprimento do estabelecido no número anterior, designadamente a não apresentação dentro do prazo dos documentos em falta, presume-se que há desistência da candidatura.

Artigo 8º

Despesas elegíveis

1. No Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas são elegíveis despesas, efetuadas em 2021, relacionadas com:

a) Aquisição de chapéus de sol, toldos e outras coberturas;

b) Aquisição de estruturas para-vento transparentes;

c) Aquisição de aquecedores verticais e ventoinhas;

d) Aquisição de mesas, cadeiras e outro mobiliário para usufruto dos clientes;

e) Aquisição de balcões de apoio e vitrines de exposição;

f) Aquisição de elementos de iluminação;

2. No Apoio Financeiro à Criação de Lojas On-line são elegíveis despesas, efetuadas em 2021, relacionadas com:

a) Serviços de desenvolvimento de lojas on-line ou serviço de aluguer de plataforma de loja on-line, até ao limite de 12 meses (despesa obrigatória);

b) Serviços de design de criação de logótipo ou imagem para a loja on-line (despesa acessória);

c) Serviços de fotografia de artigos a disponibilizar na loja on-line (despesa acessória);

d) Aquisição de software/aplicações necessárias para a gestão da página, incluindo serviços de pagamento eletrónico (despesa acessória);

Artigo 9º

Equipa de Análise

1. O processo de análise e tramitação de candidaturas é da competência do Gabinete de Apoio ao Empreendedor em estreita colaboração com o Setor Licenciamento das Atividades Económicas e a Fiscalização Municipal.
2. O parecer técnico de deferimento ou indeferimento é submetido pelo Gabinete de Apoio ao Empreendedor à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Odemira com conhecimento à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 10º

Liquidação do Valor do Apoio

1. A liquidação do apoio é processada através de pagamento único, mediante apresentação de:
 - a) Comprovativos de despesas de acordo com o n.º 2 do presente artigo;
 - b) Fotografias do investimento (no caso de Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas);
 - c) Link para loja on-line (no caso do Apoio Financeiro à Criação de Lojas On-line).
2. Entende-se por comprovativos de despesas:
 - a) Fatura com NIF do requerente e recibo (sempre que possível);
 - b) Comprovativo de Pagamento (comprovativo multibanco; comprovativo de transferência bancária; fotocópia do cheque);
 - c) Estrato bancário com o movimento sublinhado.

Artigo 11º

Obrigações do Beneficiário

1. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo das presentes normas ficam obrigados ao funcionamento da atividade, nos seguintes termos:
 - a) Apoio Financeiro à Instalação e Adaptação de Esplanadas: manutenção do funcionamento das esplanadas, anualmente, pelo período de tempo não inferior a 1 ano, a contar da data de libertação da verba, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.
 - b) Apoio Financeiro à Criação de Lojas On-line: manutenção da conta, com as devidas atualizações de produtos e campanhas, pelo período de tempo não inferior a 1 ano, a contar da data de libertação da

verba, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

1. Facultar no prazo de 10 dias úteis todos os esclarecimentos solicitados;
3. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio em questão, pode o Gabinete de Apoio ao Empreendedor (G.A.E.), durante o período de tempo que vigorem as obrigações dos beneficiários, solicitar os documentos e/ou esclarecimentos que achar convenientes.

Artigo 12.º

Incumprimento e Penalizações

No caso de incumprimento do disposto nas presentes normas e/ou no caso de verificação de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 13.º

Dados Pessoais

No cumprimento do RGPD, todos os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao fim constante nas presentes normas.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação destas normas serão resolvidas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Extinção do Apoio

O Apoio criado pelas presentes normas extingue-se automaticamente em 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 16º

Publicitação

As presentes Normas são divulgadas por Edital a publicitar nos locais habituais, em todas as Juntas de Freguesia, no site do Município e nos diversos suportes informativos municipais.